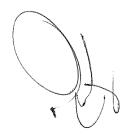
Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa BLACK-HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA. EPP, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação, Imperatriz, n.°193, Centro, Petrópolis/RJ, Rua da estabelecido n.º27.071.196/0001-61, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º5.583/99, Adriana Regina de Paula, brasileira, divorciada, Professora, portadora da CI n.º098444136 IFP e do CPF n.º027.359.137-16, matrícula n.º18.601-5, residente e domiciliada nesta cidade, denominado Contratante, e a empresa Black-Horse de Areal Comercial Ltda. EPP, estabelecida na Rua Manoel Cabral de Mello, n.º712, Letra B, Delícia, Areal/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º01.573.581/0001-13, neste ato representada por Paulo Roberto Felippe, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI n.º05.333.818-2 IFP/RJ e do CPF n.º585.320.727-04, residente na Rua Rio Grande do Sul, n.º48, Centro, Areal/RJ, denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº30977/2022, com fundamento na licitação realizada em 30/10/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº228/2023, Ata de Registro de Preços n.º469/2023 e sujeito às normas das Leis n.º10.520/00 e n.º 8.666/93, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, item 24 - 220 potes de 500 g de sabão pastoso tipo neutral de coco para lavagem de loucas e talheres, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura; PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº8.666/93; PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei n.º8.666/93 com as alterações da Lei n.º8.883/94 e da Lei n.º9.648/98; CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega será de acordo com as necessidades do departamento solicitante, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho no endereco da SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS, localizada na Rua da Imperatriz, nº 193 - Centro - Petrópolis; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O material deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compras; PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pelo recebimento farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado a Assessoria Técnica Jurídica para as devidas providências; PARÁGRAFO TERCEIRO: Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

Jungar.

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades: PARÁGRAFO OUARTO: Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato; PARÁGRAFO SEXTO: As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa: PARÁGRAFO SÉTIMO: As marcas dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do Contrato sem a solicitação prévia da Contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes; CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 1-Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 2- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 4- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA:** 1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 2- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal; 3- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 4- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 5- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 7- indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato. CLÁUSULA QUINTA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$1.595,00 (hum mil quinhentos e noventa e cinco reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; PARÁGRAFO SEGUNDO: Critério de reajuste: a cada 12



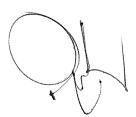


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; PARÁGRAFO TERCEIRO: Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º1.293.453 e na ação cível Originária n.º2897 de 16 de fevereiro de 2022; PARÁGRAFO OUARTO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei n.º9.012/95; PARÁGRAFO SEXTO: Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo; CLÁUSULA SEXTA: A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto; 2 - em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do Contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº8.666/93; CLÁUSULA OITAVA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº8.666/93; CLÁUSULA NONA: Integram o presente Contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório: CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O recebimento provisório do objeto do Contrato será efetuado no ato da entrega do material; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº8.666/93; PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei n.º8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a







PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO N.º18/24 LIVRO C-1 FLS. 68

publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho nº16.02.00.12.361.2015.2.057.3390.30.22 - (Dotação: 183) - Fonte de Recursos: 1.500.94 Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Nota de Empenho nº143/2024, no valor de R\$1.595,00 (hum mil quinhentos e noventa e cinco reais); CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar a presente contratação é o Sr. ANDERSON CAMPOS FELIPE, Coordenador Administrativo, matrícula °23662-4, portador do CPF n.º033.270.257-03; CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente. ****** Petrópolis, 29 de fevereiro de 2024.

aria de Educação

Black-Horse de Areal Comercial Ltda. ME

Testernunha

Nome CI:

Anderson Campos Fe Coordenador Administra

Mal: 23.862-

Testemunha

Nome: CI: